



23031.001604/95-37	Maquille Máquinas e Moldes Ltda. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO INSS. INCIDÊNCIA SOBRE ABONO SALARIAL. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS PRO-LABORE. COBRANÇA DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
23034.014427/2000-10	Caixa Econômica Federal - AL. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.014429/2000-09	Caixa Econômica Federal - RO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.014405/2000-41	Caixa Econômica Federal - AP. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, NOS 1.º E 2.º SEMESTRES DE 1998, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". COMPROVAÇÃO DE POVOAMENTO DA RAI, REFERENTE AOS PERÍODOS COBRADOS PELO FNDE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
23034.014423/2000-23	Caixa Econômica Federal - PA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.014424/2000-78	Caixa Econômica Federal - PB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.014425/2000-12	Caixa Econômica Federal - SE. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.014409/2000-20	Caixa Econômica Federal - PI. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". COMPROVAÇÃO DE POVOAMENTO DA RAI, REFERENTE AOS PERÍODOS COBRADOS PELO FNDE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
23034.014432/2000-14	Caixa Econômica Federal - PA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS, APURADAS NO DEMONSTRATIVO DA RAI - MODALIDADE "INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES". POVOAMENTO DA RAI. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNPJ DIVERSO DA RE-CORENTE. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DIFERENTE. IMPROCEDENTE A COMPENSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.022632/2002-11	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - CE. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO PROINSPE. PROCEDÊNCIA DO DÉBITO. ERRO PREENCHIMENTO CÓDIGO TERCEIROS PELO CONTRIBUINTE. EXCLUSÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO RATEIO PROCEDIDO PELO INSS. REPETIÇÃO DE COMPETENCIA DO RECORRENTE JUNTO AOS TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
23034.00168/2002-01	Ache Laboratórios Farmacêuticos SP. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO FNDE. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. ERRO NO PREENCHIMENTO DO CAMPO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS - GRPS. EQUIVOCO DECORRENTE DE ENGANO DA PRÓPRIA EMPRESA. DEVIDO O SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
23034.004093/96-10	Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO INSS. DESCARACTERIZAÇÃO AUTÔNOMOS. EXIGIBILIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RUBEM FONSECA FILHO  
Presidente do Conselho  
Substituto

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga os prazos de que tratam o caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 1º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Prorrogar os prazos para empenho de despesas e formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, de que tratam o caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, para 22 de dezembro de 2003, e 24 de dezembro de 2003, respectivamente, para os seguintes órgãos e categorias de programação:

I - 20123 - Gab. Min. Extr. de Segurança Alimentar e Combate a Fome;  
20123.08.244.0071.2065.0002 - Combate à Fome com Ações Voltadas para a Compra da Produção de Alimentos de Agricultores Familiares - Todas as Naturezas de Despesas e Fontes de Recursos constantes deste subtítulo.  
II - 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
III - 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia;  
24101.19.572.0464.3463.0001 - Participação Brasileira no Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro Projeto CBERS.  
IV - 25000 - Ministério da Fazenda  
25902.04.125.0770.2237.0001 (Auditoria, Fiscalização Tributária e Aduaneira)  
33.90.14 e 33.90.33 FTE 131 33.90.14 e 33.90.33 FTE 158 25902.04.125.0770.2237.0001 (Normatização, Gestão Tributária e Aduaneira)  
33.90.14 e 33.90.33 FTE 131 33.90.14 e 33.90.33 FTE 158  
IV - 26000 - Ministério da Educação;  
VI - 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;  
VII - 30000 - Ministério da Justiça;  
VIII - 32000 - Minas e Energia;

32263.22.663.0391.2375.0001 - Fiscalização e Controle da Produção Mineral Fonte 174.  
IX - 36000 - Ministério da Saúde;  
X - 39000 - Ministério dos Transportes;  
XI - 42000 - Ministério da Cultura;  
XII - 44000 - Ministério do Meio Ambiente;  
18.541.0499.1956.0001 - CDCMAM - Ampliação do Sistema Nacional de Áreas protegidas  
XII - 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário;  
XIII - 51000 - Ministério do Esporte;  
XIV - 52000 - Ministério da Defesa;  
XV - 53000 - Ministério da Integração Nacional;  
XVI - 54000 - Ministério do Turismo;  
XVII - 55000 - Ministério da Assistência Social; e  
XVIII - 56000 - Ministério das Cidades.  
Art. 2º O disposto nesta Portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2003.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 342, DE 19 DEZEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar, os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

ANEXO I  
ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, 10 DE FEVEREIRO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11.000

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### PORTARIA Nº 339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam o Anexo IV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I  
ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003,  
E ALTERAÇÕES POSTERIORES.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
22000 - MIN. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	2.417
26000 - MIN. DA EDUCAÇÃO	2.339
30000 - MIN. DA JUSTIÇA	220
42000 - MIN. DA CULTURA	3.612
51000 - MIN. DO ESPORTE	16.821
53000 - MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	57.597
54000 - MIN. DO TURISMO	4.712